



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ 07.918.201/0001-11



Ofício Nº 782/2019/FMS

Castanhal – PA, 07 de agosto de 2019.

À
Licitação
Sr. Moacir Cavalcante

Assunto: Água Mineral

Prezado Senhor,

Tendo em vista, a demanda de água dos Postos e Unidades de Saúde do Município de Castanhal para seus serviços essenciais, solicitamos empresa especializada para aquisição de serviços de recargas de água mineral em garrafão de 20 litros, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

Dilmar Nonato Paes Pereira
Coordenador do Apoio Administrativo
Castanhal/PA
Portaria 283/17

Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Castanhal/PA
Decreto 021/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DO OBJETO:**

1.1.: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de elementos e outros constituintes, em garrações de 20 Litros, para consumo da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhall durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 - Especificações detalhadas do material e Valores Estimados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO ESTIMADO	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL em garrações de polietileno com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de segurança e higiene)	UNID	11.400	R\$ 10,17	R\$ 115.938,00
2	ÁGUA MINERAL em garrações de polietileno com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas mais atuais de segurança e higiene) (ITEM EXCLUSIVO PARA ME EPP)	UNID	600	R\$ 10,17	R\$ 6.102,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 122.040,00

3 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço visa a suprir a necessidade contínua de água mineral para a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhall, a fim de atender as unidades e postos de saúde durante um período de 12 meses, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da referida Secretaria.

4 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de início da entrega dos bens é a partir do terceiro dia da formalização da contratação, em remessa parcelada, com frequência semanal, conforme requisição emitida pela unidade solicitante.

4.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento das unidades e postos de saúde.

4.6. Os garrações deverão:

I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;



II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega no Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 16:30h;

4.8. O dia para entregas regulares semanais será estabelecido pelo Contratado;

4.9. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;

4.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto lícitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.11. A contratada deverá entregar o objeto lícitado **nas Unidades e postos de saúde da rede municipal conforme relação anexa a este termo de referência, ficando a Secretaria Municipal de Saúde isenta de qualquer responsabilidade de transporte e logística para recebimento do objeto lícitado.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



7 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A Contratada é responsável pelos danos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhall ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos em decorrência da execução do objeto desse Termo de Referência.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



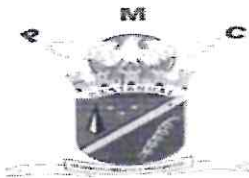
Castanhall, 23 de agosto de 2019.

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE

ITEM	POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇOS
1	USF ANTONIA MOTA DE SOUZA	RUA PADRE VIEIRA S/N NOVO CAIÇARA
2	USF ZIULÁLIA LEÃO LUNA	ALAMEDA DAS ACÁCIAS S/N PROPIRA
3	CENTRO DE SAÚDE DE CASTANHAL	RUA SENADOR LEMOS Nº 358 CENTRO
4	UBS FRANCISCA OLIVEIRA JATENE	TRAVESSA DO 67, S/N NOVO ESTRELA
5	UBS IRLENE LIMA RIBEIRO	RUA JOSÉ FERREIRA DA PAZ, S/N, PORTELINHA
6	USF JOSÉ EXPEDITO MAGALHÃES	RUA MARIA GORETH, S/N SÃO JOSÉ
7	USF SEVERINA S. VALENTE	AGROVILA CALÚCIA -RUA PRINCIPAL S/N
8	USF 03 DE OUTUBRO	AGROVILA 03 DE OUTUBRO-RUA PRINCIPAL S/N
9	USF BACABAL	AGROVILA BACABAL- RUA PRINCIPAL S/N
10	USF CASTELO BRANCO	AGROVILA CASTELO BRANCO- RUA PRINCIPAL S/N
11	POSTO DE SAÚDE BOA VISTA	AGROVILA BOA VISTA S/N
12	USF FRANCISCO CORREA	AGROVILA FRANCISCO CORREA S/N
	POSTO DE SAÚDE ITAQUI	AGROVILA ITAQUI
14	POSTO DE SAÚDE MARIA DO SOCORRO M. DA SILVA	AGROVILA BACURI
15	USF MARIA MONTEIRO	AGROVILA MACAPAZINHO
16	USF CUPUÍBA	AGROVILA CUPUÍBA- TV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/N
17	USF MANOEL AGOSTINHO DA SILVA	RUA MANOEL ALVES PRADO Nº 36 TITANLÂNDIA
18	POSTO DE SAÚDE HILÁRIO DOS REIS E SILVA	AGROVILA CAMPINAS
19	USF RAIMUNDO GOMES BRILHANTE	RUA PRINCIPAL, Nº 01 ROUXINOL
20	POSTO DE SAÚDE JOSÉ RUFINO DOS SANTOS	ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA S/N
21	USF DR. JORGE NETO DA COSTA	RUA HONÓRIO BANDEIRA S/N IMPERIAL
22	USF MARIA JOSÉ DE PONTES ARAÚJO	RUA CANAÃ S/N PANTANAL
23	USF DR. LUIS CHAELLET PEREIRA	RUA 28 DE JANEIRO Nº 513 SAUDADE
24	POSTO DE SAÚDE SÃO LUCAS	AGROVILA SÃO LUCAS
25	ESF ELÁDIO DE MOURA MELO	RUA SANTA IZABEL S/N SANTA HELENA
26	USF ESMAILDA MARINHO DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO HORÁCIO S/N MILAGRE
27	USF FRANCISCO LOPES DA SILVA	RUA MÁRIO MOURA FILHO, Nº 150 CAIÇARA
	USF JOÃO CÂNCIO SAMPAIO	RUA CÔNEGO LEITÃO S/N NOVO ESTRELA
29	USF JOÃO MARINALDO VIANA	TV. DA FLORESTA S/N SAUDADE
30	USF JOSÉ ALVES DE SOUZA	RUA ONZE S/N FONTE BOA
31	USF JOSÉ OLÍMPIO DE BRITO	RUA MARIA GORETH Nº 1284 IANETAMA
32	POSTO DE SAÚDE IRACEMA	AGROVILA IRACEMA
33	POSTO DE SAÚDE GREGÓRIO MAGNO DA SILVA	VILA BOM JESUS- AGROVILA CASTELO BRANCO
34	USF MARIA TEREZA GODOT DA SILVA	RUA AUGUSTO MONTENEGRO S/N APEÚ
35	POSTO DE SAÚDE MARIA DE LOURDES S. ARAÚJO	RUA PEDRO PORPINO S/N JARDIM DAS ACÁCIAS
36	USF MOACIR MONTE RODRIGUES	RUA SÃO FRANCISCO S/N HELIOLÂNDIA
37	USF MOACIR NOGUEIRA LIMA	TV. MAXIMINO PORPINO S/N CARIRI
38	USF NEUZA ANDRADE B. DA SILVA	RUA 07 DE SETEMBRO S/N PIRAPORA
39	USF PAULO SÉRGIO DA S. LIMA	AV. PRINCESA DONA AMÉLIA, S/N IMPERADOR
40	USF ALTINO LAMEIRA	AV. BARRÃO DO RIO BRANCO Nº 348 BETÂNIA
41	USF RAIMUNDO BRILHANTE DA CUNHA	AGROVILA SANTA TEREZINHA S/N
42	POSTO DE SAÚDE JOÃO ALVES DE SOUZA	AGROVILA SÃO RAIMUNDO S/N
43	USF THELRRAS COSTA CUNHA	RUA FRANCISCO PEREIRA ALVES DE MELO S/N JADERLÂNDIA
44	USF SARAH MARTINS	AV. BARRÃO DO RIO BRANCO S/N APEÚ
45	USF SÃO JOÃO	RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA S/N JADERLÂNDIA

46	USF SANTA CATARINA	RUA MARECHAL DEODORO S/N SANTA CATARINA
47	POSTO DE SAÚDE MÁRIO NASCIMENTO VENTURA	AGROVILA PACUQUARA S/N
48	POSTO DE SAÚDE NAZARÉ	AGROVILA NAZARÉ S/N
49	USF DOS IPES	RUA 1 A , FONTE BOA
50	UNIDADE DE P'RONTO ATENDIMENTO-UPA	BR 316 S/N
51	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	TV. SENADOR LEMOS 1513-IANETAMA
52	CENTRO DE ATENÇÃO A PESSOA C/AUTISMO	RUA 1º DE MAIO 1063
53	SAMU	RUA JOSÉ PORPINO-25 NOVA OLINDA
54	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO-CAF	AV.BARÃO DO RIO BRANCO 2530 NOVA OLINDA
55	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA PAES DE CARVALHO 2225
56	HOSPITAL MUNICIPAL	RUA MAJOR WILSON S/N CRISTO
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TV.CONEGO LEITÃO 1943 - CENTRO
58	VIGILANCIA EM SAÚDE	AV.BARÃO DO RIO BRANCO AO LADO DO B. BRASIL
59	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TV.CONEGO LEITÃO S/N AO LADO DA SEC. DE SAUDE
60	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO	RUA DUQUE DE CAXIAS S/N B. NOVA OLINDA
61	CENTRO DE PARTO NORMAL	RUA MAJOR WILSON S/N CRISTO
62	CENTRO DE FISIOTERAPIA	RUA MAJOR WILSON S/N CRISTO
63	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO-CAE	RUA MAJOR WILSON S/N CRISTO
64	LABORATORIO MUNICIPAL DE CASTANHALL	RUA CONEGO LEITÃO S/N BAIRRO CENTRO
65	CENTRO DE ZOONOSES	PA 320 KM S/N B. JARDIM DAS ACÁCIAS
66	CENTRAL DE VACINAS	RUA ANTONIO HORÁCIO S/N MILAGRE





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO**

A– Secretária Municipal de Saúde
Carla Moreira Pereira Lima

Castanhal, 30 de Agosto de 2019

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando dotação orçamentária para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Água Mineral, e garrações de 20 litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício Financeiro : 2019

Classificação Econômica –10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Despesa – 01001 – Recursos Ordinários.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terc. PJ.


Setor de Contabilidade
Alexandrina Sousa
Coordenadora Esp. de Contabilidade
Prefeitura de Castanhal
Mat. 999519-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de recarga de água mineral em garrações de 20 (vinte) para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária:

Exercício 2019:

0716 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015 2.136 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Despesa: 01001 - Recursos Ordinários

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Remeta-se o procedimento à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, para as providências cabíveis.

Castanhal (PA), 03 de setembro de 2019.



Yeda Márcia de Carvalho Brito Batista
Secretária Municipal de Saúde Interina
Portaria nº 1.584/19